



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.234, DE 27 DE ABRIL DE 2.020.

ALTERA O DECRETO Nº 4.221, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, QUE CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282/2.020, bem como o Decreto Estadual de São Paulo nº 64.881/2.020, que estabelece os serviços públicos de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, como serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 54, de 02 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania recomendou a manutenção dos equipamentos de assistência social abertos, suspendendo temporariamente as atividades coletivas e reorganizando o atendimento presencial;

CONSIDERANDO, ainda, a edição da Resolução nº 07, de 17 de março de 2020 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social para a adoção de procedimentos para a suspensão das atividades coletivas em todos os serviços socioassistenciais, com recomendação para que as ofertas prestadas pelos CRAS e CREAS sejam realizadas com suspensão parcial dos serviços socioassistenciais e a manutenção do atendimento telefônico e presencial

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

devidamente agendado;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso VI, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 4.221, de 17 de março de 2.020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

...

VI - suspensão, por tempo indeterminado, do atendimento e atividades presenciais coletivas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, devendo ser mantidos os atendimentos telefônicos e presenciais apenas de maneira individual e com agendamento de horário, devendo, ainda, serem observadas todas as recomendações expedidas pelos órgãos oficiais de saúde, bem como as advindas das esferas nacional e estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);”

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 27 de abril de 2.020.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo